



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 75/2019*

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio-Saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para Conselheiros, Procuradores e Auditores.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, XII, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e do art. 188, do Regimento Interno,

Considerando a simetria constitucionalmente imposta ao tratamento dispensado entre Desembargadores do Tribunal de Justiça e Conselheiros dos Tribunais de Contas, nos termos do disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Estadual, e art. 73, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando a simetria constitucionalmente imposta ao tratamento dispensado entre o Ministério Público Estadual e os membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, nos termos do disposto no art. 121 da Constituição Estadual, e art. 130 da Constituição Federal, c/c art. 152 da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, bem assim a Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Resolução nº 6.475, de 1º de outubro de 2019, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, e o Decreto Judiciário nº 552, de 17 de setembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que regulamentam o pagamento de Auxílio-Saúde à Magistratura Estadual e aos membros do Ministério Público Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º O Auxílio-Saúde, previsto na [Lei Estadual n.º 19.762/2018](#), será concedido a requerimento dos Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, inclusive para seus dependentes, que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde.

§ 1º Para efeito desta Resolução, os Conselheiros, Procuradores e Auditores de que tratam o *caput* deste artigo, após a concessão e implantação do benefício do Auxílio-Saúde, passam a ser denominados beneficiários titulares.

§ 2º Os Conselheiros, Procuradores e Auditores que não figurarem

* Notas da Biblioteca:

- a) Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 2209, 18 dez. 2019, p. 109.](#)
- b) **Ver:** [Lei Estadual n. 19.762, de 17 de dezembro de 2018.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

como titulares de plano ou seguro assistência à saúde poderão requerer benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 3º Não é possível a concessão do benefício tão somente para dependentes dos membros.

Art. 2º O valor do auxílio-saúde para os Conselheiros, Procuradores e Auditores, ativos e inativos, bem como seus dependentes será o constante da tabela do Anexo I da [Lei 19.762/2018](#), limitados ao total de 10% (dez por cento) do valor do subsídio mensal.

Parágrafo único: Para os dependentes menores de dezoito (18) anos, aplica-se o valor estabelecido para menor faixa etária.

Art. 3º Serão admitidos como beneficiários, na qualidade de dependentes do titular, os assim informados na ficha funcional para fins previdenciários.

Art. 4º O Requerimento para concessão do auxílio-saúde, dos conselheiros e auditores e de seus dependentes será realizado na forma do ato que regulamenta o recebimento para os demais servidores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência da [Lei 19.762/2018](#).

Curitiba, 17 de dezembro de 2019.

- assinatura digital -

Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**
Presidente